

Assunto: Questionamento sobre práticas de governança da Tupy S.A.

Prezados,

CHARLES RIVER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES (“CHARLES RIVER FIA”), representado por sua gestora, CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. (“**CHARLES RIVER CAPITAL**”), vem, por meio deste, manifestar sua preocupação quanto à postura adotada pela TUPY S.A. (“**TUPY**” ou “**COMPANHIA**”), companhia listada no segmento de Novo Mercado da B3.

Conforme verificado, a Tupy tem utilizado o selo do Novo Mercado em suas comunicações oficiais. Isso significa, teoricamente, que a companhia adota padrões elevados de governança corporativa. Afinal, de acordo com o Regulamento do Novo Mercado, esse é o segmento destinado à negociação de ações de empresas que voluntariamente adotam as mais elevadas práticas de governança corporativa. Dentre elas, conjunto de regras societárias que ampliam os direitos dos acionistas, a determinação da aprovação e divulgação de políticas corporativas e a implementação de estruturas de fiscalização e controle.

Contudo, observamos que a COMPANHIA tem adotado práticas que contrariam as normas mínimas de governança estabelecidas para companhias deste segmento, especialmente no que tange à eleição de membros do Conselho Fiscal.

Recentemente, a TUPY negou, publicamente, a realização de eleição em separado para o Conselho Fiscal solicitada pelo CHARLES RIVER FIA (acionista minoritário) sob o argumento de que não existe acionista controlador, alegação que contraria as evidências de controle de fato exercido por acionistas sob controle comum da União Federal, quais sejam, a CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (“**Previ**”) e a BNDES Participações S.A. (“**BNDESPAR**”), que juntos detêm mais de 50% das ações ordinárias da companhia – ou seja, formam o grupo de controle.

Vale notar que a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS já decidiu que PREVI e BNDESPAR estão sob controle comum da União Federal¹. E que a definição de acionista controlador prevista no art. 116 da Lei 6.404/76, à qual o Regulamento do Novo Mercado remete, engloba o

¹ Como a própria BNDESPAR declara em sua página eletrônica: “Governo Federal (controlador e regulador) — **A União Federal (pessoa jurídica de direito público representante do Governo Federal) é controladora do BNDES**, ou seja, detém a totalidade das 6.273.711.452 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, que compõe o capital social subscrito do BNDES. As atividades do BNDES são supervisionadas diretamente pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. O Governo Federal atua também como regulador das atividades do BNDES, por meio, principalmente, do Ministério da Fazenda” (<https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/quem-somos/governanca-controlre/estrutura-de-gestao-do-sistema-bndes/relacao-orgaos-governamentais/>). Já em relação à Previ, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, em decisão tomada há menos de um ano pontuou que, “sob qualquer ótica, o **Banco do Brasil controla indiretamente a Previ**, uma vez que: (i) do ponto de vista da LSA, atende a todos os requisitos legais para caracterização de controle societário; e (ii) em uma interpretação mais extensa, levando em conta a natureza de uma EFPC, de acordo com situações semelhantes já apreciadas pelo Colegiado da CVM, o Banco do Brasil exerce influência significativa sobre as decisões da Recorrente, sobretudo, nas decisões de representação em sociedades em que possui participação societária.” (Processo CVM 19957.000800/2024-35, j. 18.06.2024). E, como se sabe, o Banco do Brasil é sociedade de economia mista controlado pela União Federal (<https://ri.bb.com.br/o-banco-do-brasil/composicao-acionaria/>)

“grupo de acionistas sob controle comum” que prepondera nas assembleias-gerais e elege a maioria dos administradores. Como já referido, ambas estão sob o controle comum da União Federal e naturalmente preponderam nas assembleias-gerais e elegem a maioria dos administradores, dado que possuem conjuntamente mais de 50% das ações com direito a voto da Companhia. Nas últimas eleições para o Conselho de Administração, por exemplo, que inclusive ocorreu após o fim do acordo de acionistas entre PREVI e BNDESPAR, motivo este alegado pela Companhia para alegar a inexistência de controle, a chapa eleita tinha 6 dos 9 membros do conselho de administração relacionados ao seu grupo econômico (Previ, BNDESPAR e conselheiros relacionados à União Federal).

Ademais, vemos continuamente outros exemplos do exercício efetivo do controle pela Previ e pela BNDESPAR. Mais recentemente, de forma pública, a BNDESPAR enviou ao conselho de administração da Companhia a indicação de um candidato, este ligado à BNDESPAR, para o cargo de diretor presidente da COMPANHIA. O referido candidato indicado foi eleito como diretor presidente poucos dias depois da indicação, prazo incoerente com uma decisão desta natureza, cuja intempestividade foi, inclusive, destacada em voto dissidente dentro do conselho de administração, voto este que foi acompanhado por outro conselheiro. Estes dois votos² representam o voto da totalidade dos conselheiros efetivamente sem relações com o grupo de controle, dado que, dos demais 7 conselheiros, 6³ deles são relacionados ao grupo econômico que controla a Companhia (Previ, BNDESPAR e conselheiros relacionados à União Federal) e o sétimo⁴ tem ligações históricas com esse grupo, tendo feito a maior parte da sua carreira no Banco do Brasil.

Vale destacar que não havia fato público sobre a sucessão do então diretor presidente, cujo fim de mandato e recondução, dado que pode ser destituído a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, é mera formalidade. Portanto, fica evidente que a BNDESPAR não só influenciou a decisão de sucessão do então diretor presidente, como também o fez no processo de escolha de um nome sem qualquer experiência na gestão de companhias abertas de grande porte e no setor de atuação da TUPY e com um processo relâmpago como destacado acima, algo que, na prática, só poderia ser feito por quem de fato controla uma companhia. Fica claro, mais uma vez, que os acionistas BNDESPAR e PREVI dirigem as atividades sociais e o funcionamento dos órgãos da Companhia.

Se não bastasse, é importante destacar que a COMPANHIA divulga em seu Formulário de Referência “que não possui acionista controlador”. Isso contraria o dever exigido das companhias listadas no Novo Mercado de divulgar, com transparência e precisão, as informações relativas à sua estrutura de controle acionário.

Finalmente, tendo em vista que o art. 161 da Lei 6.404/76, § 4º, alínea “a”, disciplina expressamente que, contanto que os acionistas minoritários representem em conjunto 10% ou mais das ações com direito a voto (como acontece no caso em tela), qualquer minoritário terá o direito de exigir a realização de eleição, em votação em separado, de um membro e respectivo suplente para o Conselho Fiscal, fica evidente que a negativa para o requerimento do CHARLES RIVER FIA caracteriza flagrante violação ao dispositivo legal e aos princípios norteadores do Novo Mercado.

² José Rubens de La Rosa e Ricardo Antonio Weiss

³ Paula Regina Goto, Enio Mathias Ferreira, Wagner de Sousa Nascimento, Carlos Roberto Lupi, Anielle Francisco da Silva e Vinicius Marques de Carvalho

⁴ Jaime Luiz Kalsing

Nesse contexto, solicitamos que a B3 avalie a conformidade da postura adotada pela TUPY com as regras do Novo Mercado e, eventualmente, adote as providências cabíveis, visto que tais práticas colocam em dúvida a transparência e governança da COMPANHIA, afetando a imagem dela e do Novo Mercado perante os acionistas e investidores.

Atenciosamente,

Camilo Marcantonio Junior

Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda.